



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ATO PGJ Nº 20/2019

Regulamenta o programa “Voluntariado do Ministério Público do Estado de Alagoas”, instituído pela Lei Estadual nº 7.320, de 15 de dezembro de 2011, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 15/96,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o programa “Voluntariado do Ministério Público do Estado de Alagoas”;

CONSIDERANDO a importância estratégica de estimular e oferecer oportunidades para a prática da responsabilidade social, solidariedade, cooperação, mutualidade e cidadania;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço voluntário é um meio de participação e integração da sociedade com as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, da Lei Estadual nº 7.032, de 15 de dezembro de 2011 e do previsto no Plano Estratégico 2011-2022,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o programa “Voluntariado do Ministério Público do Estado de Alagoas”.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Ministério Público do Estado de Alagoas, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos ou de assistência social, sem vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo reputado serviço público relevante.

§ 1º Para o prestador do serviço voluntário, nos moldes deste ato, não haverá remuneração pelo desempenho das atividades desenvolvidas, mas poderá haver ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas no seu exercício, desde que previamente autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Não serão admitidos como prestadores de serviço voluntário, em área de atuação jurídica do Ministério Público do Estado de Alagoas, advogados que estejam exercendo a profissão.

Art. 3º Poderá ser admitido como prestador de serviço voluntário qualquer cidadão que atenda às seguintes exigências:

I – idade mínima de dezesseis anos;

II – ter concluído ou estar cursando o ensino médio;

III – esteja em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar, em caso de candidato do sexo masculino;

IV – esteja em dia com as obrigações relacionadas à Justiça Eleitoral, em caso de candidato maior de dezoito anos.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Pessoas de qualquer formação acadêmica ou área de interesse poderão prestar serviço voluntário, desde que a Instituição tenha condições de alocar o interessado.

Art. 4º A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário será realizada perante a Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas – ESMP/AL, exclusivamente de forma presencial, com a entrega da seguinte documentação:

- a) cópias da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;
- b) uma foto 3x4;
- c) comprovante de residência;
- d) certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Federal e Estadual há, no máximo, 30 (trinta) dias;
- e) comprovante de matrícula (declaração) ou cópia de conclusão do curso;
- f) currículo resumido.

§ 1º Os membros do Ministério Público poderão solicitar a inclusão de candidatos ao voluntariado, mediante o preenchimento do requerimento de solicitação de voluntário, a ser entregue pelo interessado em conjunto com a documentação acima.

§ 2º Não será admitida nova inscrição de prestador de serviço voluntário, que tenha sido desligado anteriormente por violação das proibições e deveres definidos neste Ato.

Art. 5º O serviço voluntário será coordenado pela direção da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 6º Antes do início das atividades deverá ser firmado termo de adesão entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e o interessado em prestar serviço voluntário, conforme o Anexo I deste Ato, do qual constarão os dias e os horários da prestação do serviço, que serão combinados de comum acordo entre os órgão envolvidos e o voluntário, e, ainda, as vedações e deveres inerentes ao serviço voluntário, bem como as obrigações da Instituição, não sendo permitida inclusão retroativa.

§ 1º O voluntário inscrito prestará serviço gratuito ao Ministério Público por duas horas semanais, no mínimo.

§ 2º A adesão do prestador de serviço voluntário será precedida de entrevista pessoal, realizada pela direção da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e pelo responsável da unidade de alocação.

§ 3º Será publicada, no Diário Oficial do Ministério Público, portaria do Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas com a finalidade de indicar a inclusão e lotação do prestador de serviço voluntário, quando concluído todo o procedimento previsto neste regulamento, bem como igual procedimento será adotado por ocasião de seu desligamento por qualquer motivo.

§ 4º O termo de adesão poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, devendo ser celebrado aditivo, ou ser rescindido unilateralmente por comunicação escrita, independentemente de motivação, a qualquer tempo, sendo tanto as designações como o desligamento publicados, em conformidade com o parágrafo anterior.

§ 5º A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas manterá cadastro individual atualizado dos voluntários, no qual conste a unidade em que desempenham suas atividades e quem são os respectivos supervisores.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 7º Os membros da Instituição e os órgãos das atividades meio e fim, interessadas em receber a colaboração de voluntários deverão remeter solicitação, em formulário próprio (Anexo II), à Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A unidade solicitante deverá indicar membro ou servidor para supervisionar a atuação do prestador de serviço voluntário.

Art. 8º A prestação de serviço voluntário terá duração de um ano, podendo ser prorrogada por iguais períodos, condicionada à manifestação favorável do responsável pela unidade onde o voluntário estiver prestando serviço, acompanhada de formulário de avaliação e acompanhamento de voluntário.

Art. 9º Ao término da vigência do termo de adesão e não havendo renovação deste, será providenciado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e assinado pelo seu Diretor, declaração que comprova o exercício de serviço voluntário, no qual constará a unidade onde o serviço voluntário foi prestado, bem como o período e a carga horária cumprida pelo prestador voluntário.

§ 1º O tempo de serviço voluntário prestado nos termos do presente Ato, por graduados no curso de Direito, será computado como tempo de atividade jurídica para fins de ingresso na carreira do Ministério Público, desde que o serviço prestado pelo voluntário exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, nos termos do art. 1º, inciso II, da Resolução 40/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, com duração mínima de 04 (horas) semanais.

§ 2º Para contagem como atividade jurídica será considerado apenas o período prestado no serviço voluntário depois da colação de grau do prestador.

Art. 10 São obrigações do Ministério Público do Estado de Alagoas:

- I – designar supervisor para acompanhar os serviços realizados pelo voluntário, que será responsável pelo acompanhamento da frequência e realização da avaliação do voluntário;
- II – oferecer as condições necessárias para o desempenho das atividades específicas do prestador de serviço voluntário.

Art. 11 Ao prestador de serviço voluntário é vedado:

- I – praticar atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;
- II – identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas no Ministério Público do Estado de Alagoas;

III – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário.

Art. 12 São deveres do prestador de serviço voluntário, dentre outros, sob pena de rescisão do termo de adesão:

- I – manter comportamento compatível com o decoro;
- II – zelar pelo prestígio do Ministério Público e pela dignidade do seu trabalho;
- III – guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição;
- IV – observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos de sua incumbência;
- V – usar traje adequado ao local em que esteja trabalhando;
- VI – tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que lhe forem designadas;



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- VII - executar as atividades constantes do termo de adesão sob orientação e supervisão de membro ou servidor da unidade a qual esteja subordinado;
- VIII - respeitar as normas legais e regulamentares, devendo cientificar-se do conteúdo da legislação específica sobre o serviço voluntário;
- IX - justificar as ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;
- X - reparar danos que causar à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário.
- XI - entregar mensalmente a frequência no próprio Órgão onde desenvolvido o serviço voluntário;
- XII - enviar anualmente, para renovação do serviço voluntário, avaliação completa do voluntário, em formulário fornecido pela ESMP-AL e preenchido pelo supervisor responsável;
- XIII - comparecer presencialmente na ESMP-AL para os atos de ingresso no Programa e para renovação do vínculo, não sendo permitido envio dos documentos necessários a tais atos por meio de terceiros.

Parágrafo único. Ao assinar o termo de adesão o prestador estará, concomitantemente, declarando estar ciente da legislação específica sobre o serviço voluntário e aceitando atuar como voluntário nos moldes do presente Ato.

Art. 13 O supervisor designado fará o controle da frequência, arquivando-a no órgão de lotação, devendo remeter à Escola Superior do Ministério Público informação acerca do descumprimento da carga horária, bem como, anualmente e à época do desligamento, seu conceito a respeito do desempenho do voluntário, mediante formulário de avaliação e acompanhamento.

Art. 14 O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de suas atividades, respondendo civil e criminalmente nos casos de dolo ou culpa.

Art. 15 Todas as unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas deverão prestar o apoio necessário à Escola Superior do Ministério Público para o êxito do serviço de voluntários.

Art. 16 Os casos omissos serão decididos pela Direção da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

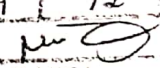
Art. 18 Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revoga-se o Ato PGJ nº 03/2012 e demais disposições administrativas em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 27 de novembro de 2019.


ALFREDO GASPARE DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Providenciado, publicado no Diário Oficial do Estado
de 04 / 12 / 19

Cab/PGJ



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO I
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA VOLUNTARIADO NO
MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito PÚBLICO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.472.734/0001-52, estabelecida na Rua Dr. Pedro Jorge de Melo e Silva, nº 79, 4º andar – bairro Poco – Maceio-AL, CEP: 57.025-400, por seu representante, o Dr. _____, na qualidade de **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, ou o Diretor da ESMP-AL, por delegação, e o(a) Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço: _____, e com telefone nº: _____, aqui denominado **PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, resolvem firmar o presente instrumento, denominado Termo de Adesão ao Programa Voluntariado do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins previstos na Lei Federal nº 9.608/98, na Lei Estadual nº 7.032/11 e no Ato PGJ nº _____, de ____/____/____, tendo acordado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O serviço voluntário será exercido pelo prestador junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos seguintes termos:

Trabalho voluntário na área/setor de: _____.

Tarefas específicas:

Período de atividade:

() Diária

() Semanal. Dias: _____

() Mensal. Dias: _____

Horário: Início: _____ h _____ min.

Término: _____ h _____ min.

Observações:

Cláusula Segunda – Das Obrigações do Ministério Público do Estado de Alagoas

São obrigações do Ministério Público do Estado de Alagoas:

- I – designar supervisor para acompanhar os serviços realizados, o qual será o responsável por efetuar o controle e a avaliação do prestador voluntário;



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- II** – oferecer as condições necessárias ao desempenho das tarefas do prestador do serviço voluntário;
- III** – emitir declaração que comprove o exercício de serviço voluntário, ao término da vigência do termo de adesão, que será providenciado pela Escola Superior do Ministério Público e assinado pelo seu Diretor.

Cláusula Terceira – Das Vedações ao Prestador de Serviço Voluntário

Será vedado ao prestador de serviço voluntário:

- I** – prática de atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;
- II** – identificação, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas no âmbito dos órgãos do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- III** – recebimento, a qualquer título, de remuneração pela prestação do serviço voluntário.

Cláusula Quarta – Dos Deveres do Prestador de Serviço Voluntário

São deveres do prestador de serviço voluntário, dentre outros, sob pena de rescisão do termo:

- I** – manter comportamento compatível com o decoro;
- II** – zelar pelo prestígio do Ministério Público e pela dignidade de seu trabalho;
- III** – guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição;
- IV** – observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos de sua incumbência;
- V** – usar traje adequado ao local em que esteja trabalhando;
- VI** – tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que lhe forem designadas;
- VII** – executar as atribuições constantes do termo de adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor da unidade a qual esteja subordinado;
- VIII** – respeitar as normas legais e regulamentares, devendo cientificar-se do conteúdo da legislação específica sobre o serviço voluntário;
- IX** – justificar as ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;
- X** – reparar danos que causar à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário;
- XI** – entregar mensalmente a frequência no próprio Órgão onde desenvolvido o serviço voluntário;
- XII** – enviar anualmente, para renovação do serviço voluntário, avaliação completa do voluntário, em formulário fornecido pela ESMP-AL e preenchido pelo supervisor responsável;
- XIII** – comparecer presencialmente na ESMP-AL para os atos de ingresso no Programa e para renovação do vínculo, não sendo permitido envio dos documentos necessários a tais atos por meio de terceiros.

Parágrafo único. Ao assinar o presente termo de adesão o prestador estará, concomitantemente, declarando estar ciente da legislação específica sobre o serviço voluntário e aceitando atuar como voluntário nos moldes do Ato PGJ que o regulamentou.



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Quinta – Da Vigência e da Prorrogação

A presente convenção terá vigência no período de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogada por iguais períodos, condicionada a prorrogação à manifestação favorável do supervisor designado e da entrega de formulário de acompanhamento e avaliação.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

A rescisão desta convenção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito de qualquer das partes.

Cláusula Sétima – Do Foro e da Publicação

Para dirimir quaisquer dúvidas em virtude desta convenção, as partes elegem o Foro da Cidade de Maceió-AL, com a exclusão de qualquer outro, devendo ser publicadas as portarias de designação e de dispensa do prestador de serviço voluntário no Diário Oficial do Ministério Público.

Maceió, ____ de _____ de ____.

NOME DO VOLUNTÁRIO

Prestador de serviço voluntário

ASSINATURA DA DIREÇÃO DA ESMP

Diretor da ESMP-AL



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO II
REQUERIMENTO PARA
INDICAÇÃO DE VOLUNTÁRIO**

UNIDADE SOLICITANTE:

MEMBRO:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ÁREA DE ATUAÇÃO DO VOLUNTÁRIO:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO VOLUNTÁRIO:

DIA E HORÁRIO SUGERIDOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO:

NOME DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO INDICADO:

_____, ____ de _____ de _____.

Solicitante